



LEI Nº 1.049, DE 23 DE MARÇO DE 2007.

Concede revisão dos subsídios mensais do Prefeito e Vice-prefeito do município de Coronel Barros e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido à revisão de 2,99% (dois vírgula noventa e nove por cento) dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, a ser aplicada sobre o valor constante da Lei nº 900, de 22 de março de 2006, que passa a vigorar com os seguintes valores:

I – O Prefeito Municipal perceberá mensalmente a importância de R\$ 4.580,85 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos);

II – o Vice-prefeito perceberá mensalmente a importância de R\$ 2.114,06 (dois mil cento e quatorze reais e seis centavos).

Art. 2º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão provenientes de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2007.

Coronel Barros, 23 de março de 2007.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

23 de março de 07

JF